



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.492
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera e acrescenta dispositivos ao art. 2º do Decreto nº 3.393, de 14 de março de 2011, que regulamenta e disciplina a utilização da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e outros documentos eletrônicos no Município, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; com fundamento na Lei Complementar nº 89, de 16 de dezembro de 2009; e, considerando a necessidade de dar nova redação ao art. 2º do Decreto nº 3.393, de 14 de março de 2011, e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 3.393, de 14 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e deve ser emitida por meio da Internet nos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a utilização de login e senha que serão fornecidos aos contribuintes após realização de cadastramento eletrônico, sendo sua emissão elemento definitivo para constituição do crédito tributário e representará a confissão de dívida da operação realizada, constituindo-se em instrumento hábil e suficiente para exigência do crédito tributário.

§ 1º Os tomadores de serviços devem confirmar a autenticidade da NFS-e nos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, podendo, em caso de falsidades ou inexatidões, serem corresponsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.492
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

§ 2º Os tomadores de serviços sujeitos à substituição tributária devem se manifestar expressamente no prazo de 30 (trinta) dias da data da emissão, via sistema eletrônico de emissão de nota fiscal, pela rejeição da NFS-e emitida se assim não concordarem com os elementos constantes do referido documento fiscal.

§ 3º A rejeição de que trata o parágrafo anterior tem os mesmos efeitos do cancelamento de uma NFS-e.

§ 4º A falta de rejeição no prazo disposto no §2º deste artigo implicará aceite tácito do referido documento fiscal, validando o débito gerado em nome do sujeito passivo substituto tributário.

§ 5º O aceite tácito a que se refere o parágrafo anterior importa no reconhecimento da execução do serviço, nos termos e dados constantes da NFS-e emitida, invalidando declaração posterior em sentido contrário.

§ 6º O prazo a que se refere o §2º deste artigo não afeta a data de vencimento prevista na legislação municipal para recolhimento do ISSQN retido, incidindo os encargos legais em caso de atraso do seu pagamento.

§ 7º As rejeições de NFS-e para um mesmo fato gerador, realizadas por 03 (três) ou mais vezes, são consideradas embaraço à fiscalização, sem prejuízo de outras infrações fiscais previstas no art. 132 da Lei nº 1.547, de 20 de dezembro 1989 (Código Tributário do Município de Aracaju).

§ 8º Excepcionalmente, as notas fiscais emitidas até 31 de dezembro de 2023 não se sujeitam às



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.492
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

regras de rejeição estabelecidas nos parágrafos anteriores.”

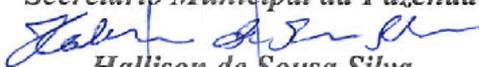
Art. 2º O Secretário Municipal da Fazenda baixará as normas que se fizerem necessárias à aplicação de qualquer dispositivo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Aracaju, 07 de fevereiro de 2024. 203º da Independência, 136º da República e 169º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Jeferson Dantas Passos
Secretário Municipal da Fazenda


Hallison de Sousa Silva
Secretário Municipal de Governo